



Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
Estado de Pernambuco

LEI N° 181, de 31 de agosto de 2004.

Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para os exercícios de 2005 a 2008 da próxima legislatura e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores deste Município, para o período de 2005 a 2008 que integram a próxima legislatura, fica estabelecido em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único – O Presidente da Câmara por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.

Art. 2°. Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1°, no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.

Art. 3°. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 4.320/64 e legislação posterior.

Art. 4°. O valor dos subsídios constantes do art. 1° desta Lei serão, anualmente, reajustados pelo índice do IGPM/FGV.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2004.

Valéria Maria Souza de Lima
Prefeita